COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei 172/2023

Autor: Vereador Hermes Câmara

Assunto: Estabelece o fornecimento de alimentos especiais para crianças com restrições alimentares ou alergia à proteína do leite de vaca (APLV) na rede de ensino do Município de Natal.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Hermes Câmara , através do qual se dispõe acerca da possibilidade de estabelecer o fornecimento de alimentos especiais para crianças com restrições alimentares ou alergia à proteína do leite de vaca (APLV) na rede de ensino do Município de Natal, bem como veicular outras providências. No teor do aludido projeto de lei, caso a instituição de ensino não forneça o alimento especial às crianças com alergias, ficam estas autorizadas a levar de casa o alimento especial, imprescindível à sua subsistência, de forma compatível com as suas restrições alimentares.

A justificativa para a relevância do referido Projeto de Lei consiste no assertivo estímulo que deve ser implementado às políticas públicas que visem proporcionar vida digna aos nossos concidadãos. O ambiente escolar reveste-se do maior relevo, no que concerne à formação das gerações vindouras, e assegurar um ambiente escolar aprazível é indispensável para que se otimizem os resultados da nossa rede municipal de ensino. A medida veiculada no aludido projeto de lei é a materialização da equidade: tratar os desiguais, aqueles que possuem necessidades especiais (a exemplo das restrições alimentares) com respeito às suas especificidades. Tais

medidas consistem em efetivas melhorias que trarão qualidade de vida aos nossos concidadãos, razão pela qual revestem-se do mais expressivo e notório direito.

De acordo com artigo 63, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cabe a esta comissão emitir posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Adentrando nos aspectos do projeto de lei em comento, não identifico qualquer vício que ponha óbice a sua aprovação.

Assim, considerando as explanações, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 25 de julho de 2023.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador
(84) 98801-4512